

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Monitor de Escola	20hs
02	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Monitor de Escola a formação em Magistério, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério. E será exigida para a contratação no Cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, além de adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o piso básico salarial do município.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de monitor de escola será de 2,2 PBS. E o vencimento básico do cargo de atendente de educação infantil é de 2,2 PBS. Ambos atualmente R\$ 1.534,65.

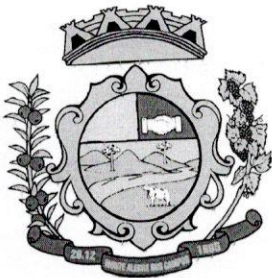
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 05 de Março de 2024.


ONILTON JOAO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 016, de 05 de Março de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Monitor de Escola e 02 Atendentes de Educação Infantil.

As justificativas constam do Memorando 055/2024/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, tudo para atender necessidade de excepcional interesse público por aumento de demanda de alunos e substituição de profissionais exonerados.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de no máximo até 02 anos, além de que para substituição de profissionais exonerados a pedido do servidor.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 055/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 04 de março de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 088/2024
Livro 09 Fls.: 74
Preeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 04 / 03 / 2024
Protocolista

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários, para atuação em áreas da Secretaria de Educação no ano letivo de 2024.

Ressaltando que, em razão de não haver pessoas na lista do concurso vigente, os contratos serão disponibilizados aos classificados e que estão nas listas de espera dos processos seletivos, dentro dos respectivos quadros de cargos aos quais se habilitaram.

No caso de MONITOR DE ESCOLA, o pedido de autorização é de uma vaga para contratação imediata que deve atuar na E.M.E.I. Menino Deus, pois uma turma de Pré-B da Escola está com elevada quantidade de crianças e gerando dificuldades à professora para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, a fim de auxiliar a professora no trabalho com a turma, buscando assim o melhor desenvolvimento desses estudantes da turma em geral, qualificando o trabalho estamos solicitando a contratação dessa profissional.

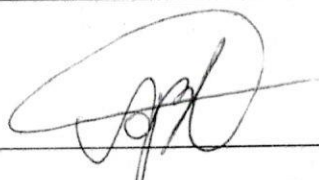
No caso de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, são profissionais para atuar com crianças de berçário e maternal na E.M.E.I. Vanir Pereira de Almeida, visto que a quantidade de crianças nessa fase é elevada e também o horário de atendimento da referida Escola é diferenciado em razão da necessidade dos pais por questões de trabalho.

Essa demanda surgiu também, em razão da saída nos meses de janeiro e fevereiro, de uma atendente concursada e uma de contrato temporário.

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MONITOR DE ESCOLA	01	20 HORAS
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02	40 HORAS

Atenciosamente,


Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br